



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.obras@itapevi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

RESOLVE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO.

RAMON MEDRANO DE ALMADA, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto n° 5.527 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto n° 5.528 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas emergências de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto n° 5.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO ainda o artigo 6° do Decreto n° 5.529 de 16 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° Fica suspenso, por tempo indeterminado, a critério da administração pública municipal, atendendo as normas de Vigilância Sanitária e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), velório com caixão/urna aberto, devendo, obrigatoriamente ser por meio de urna lacrada, para evitar todo e qualquer risco de contaminação neste momento de pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.obras@itapevi.sp.gov.br

§1º Os velórios não poderão ultrapassar o período máximo de 2 (duas) horas.

§2º Fica proibida a permanência de mais de 05 (cinco) pessoas na sala fechada de velório, devendo os familiares e amigos revezarem entre si, a fim de evitar contaminação e proliferação de vírus.

Art. 2º Os Servidores do Velório e Cemitério Municipal poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir as determinações desta Resolução.

Art. 3º Havendo comprovação por meio de laudos e atestados médicos de óbito por coronavírus - COVID19, não haverá velório, devendo o sepultamento ocorrer de forma imediata.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2020.

RAMON MEDRANO DE ALMADA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2020.